

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI N° 446/PMEO/97.

Proj. n° 025/97.

“INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO
OESTE-RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica instituído como Imprensa Oficial do Município
de Espigão do Oeste-RO., a Empresa Jornalística vencedora do procedimento licita-
tório, de cada ano em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como Imprensa Oficial entende-se
o veículo de divulgação de todos os atos da Administração Pública.

Art. 2° - Para os atos da Administração Pública Municipal
de interesse interno, ficam instituídos como Imprensa Oficial os “Murais” da Prefei-
tura e da Câmara Municipal.

Art. 3° - As publicações efetuadas nos murais deverão per-
manecer expostas por 15 (quinze) dias, após o que será certificado por servidor do
respectivo Órgão.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 5° - Fica revogada a Lei n° 404/96 e demais disposi-
ções em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OES-
TE-RO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1997.


Arlindo Dellmann
Prefeito Municipal